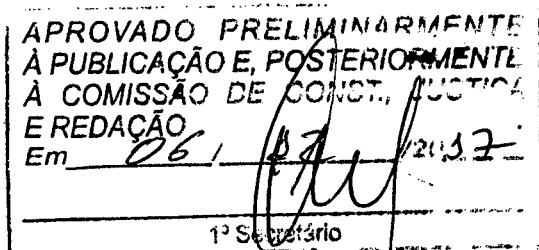




PROJETO DE LEI N. 589

DE 05 DE DEZEMBRO

DE 2017.



Altera a lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, para denominar o CEPMG de Goianésia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "j" do inciso XVIII do art. 1º da lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....

XVIII -

.....

j) CEPMG de Goianésia – JOSÉ CARRILHO; (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Helio de Sousa

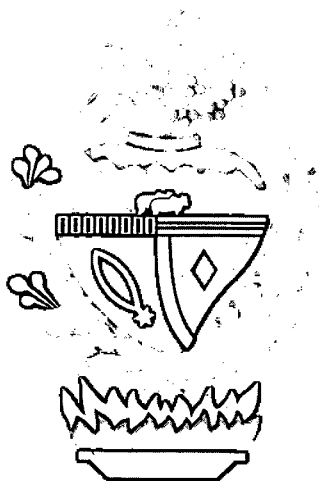
Justificativa

A presente propositura tem a finalidade de alterar a lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A proposição busca, especificamente, alterar a redação da alínea "j" do inciso XVIII do art. 1º da referida lei para denominar o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Goianésia de José Carrilho, a exemplo do que ocorre com colégios estaduais da Polícia Militar de outros municípios goianos previstos naquela lei estadual.

Essas são as razões que justificam a apresentação do presente projeto de lei, para o qual solicito o apoio dos ilustres Pares.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017005021

Data Autuação: 06/12/2017

Projeto : 589-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. HELIO DE SOUSA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

ALTERA A LEI Nº 14.050, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001, PARA
DENOMINAR O CEPMG DE GOIANÉSIA.



2017005021

PROJETO DE LEI N. 589

DE 05 DE DEZEMBRO

DE 2017.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 06/12/2017
1º Secretário

Altera a lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, para denominar o CEPMG de Goianésia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "j" do inciso XVIII do art. 1º da lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....

XVIII -

.....

j) CEPMG de Goianésia – JOSÉ CARRILHO; (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Helio de Sousa

Justificativa



A presente propositura tem a finalidade de alterar a lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A proposição busca, especificamente, alterar a redação da alínea "j" do inciso XVIII do art. 1º da referida lei para denominar o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Goianésia de José Carrilho, a exemplo do que ocorre com colégios estaduais da Polícia Militar de outros municípios goianos previstos naquela lei estadual.

Essas são as razões que justificam a apresentação do presente projeto de lei, para o qual solicito o apoio dos ilustres Pares.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Carlos Benfante

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 12 / 12 / 2017

Presidente: Adriano Salles



PROCESSO N.º : 2017005021
INTERESSADO : DEPUTADO HELIO DE SOUSA
ASSUNTO : Altera a lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, para denominar o CEPMG de Goianésia.

RELATÓRIO

A presente propositura tem a finalidade de alterar a lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências

Segundo consta na justificativa, a proposição busca, especificamente, alterar a redação da alínea "j" do inciso XVIII do art. 1º da referida lei para denominar o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Goianésia de José Carrilho, a exemplo do que ocorre com colégios estaduais da Polícia Militar de outros municípios goianos previstos naquela lei estadual.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Analisando a presente proposição, constata-se que ela é perfeitamente compatível com o sistema constitucional vigente, não havendo qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a sua aprovação, por se tratar de simples alteração na denominação de uma unidade de ensino.

Nesta oportunidade, apresentamos o seguinte substitutivo, visando aperfeiçoar formalmente (técnica legislativa) e também aprimorar este projeto:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 589, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.



Altera a Lei nº 14.050, de 21 de Dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 14.050, de 15 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

XVIII

- a) CEPMG Ayrton Senna – Goiânia;*
- b) CEPMG Vasco dos Reis - Goiânia;*
- c) CEPMG Hugo de Carvalho Ramos – Goiânia;*
- d) CEPMG Dionária Rocha - Itumbiara;*
- e) CEPMG Carlos Cunha Filho – Rio Verde;*
- f) CEPMG Dr. Cézar Toledo – Anápolis;*
- g) CEPMG Gabriel Issa – Anápolis;*
- h) CEPMG Manoel Vilaverde – Inhumas;*
-*
- j) CEPMG José Carrilho – Goianésia;*
- k) CEPMG Nader Alves dos Santos – Aparecida de Goiânia;*
- l) CEPMG Professor João Augusto Perillo – Goiás;*
- m) CEPMG Nestório Ribeiro – Jataí;*
- n) CEPMG Pedro Ludovico - Quirinópolis;*
- o) CEPMG Tomaz Martins da Cunha - Porangatu;*
- p) CEPMG José de Alencar – Novo Gama;*
- q) CEPMG Fernando Pessoa – Valparaíso de Goiás;*
-*
- s) CEPMG Maria Tereza Garcia Neta Bento – Jussara;*
-*



y) CEPMG Cabo PM Edmilson de Souza Lemos – Palmeiras de Goiás;

z) CEPMG Dr. Tharsis Campos – Catalão;

.....

ab) CEPMG Arlindo Costa – Anápolis;

.....

af) CEPMG Dom Prudêncio - Posse;

ag) CEPMG Maria Heleny Perillo – Itaberaí;

.....

ai) CEPMG Miriam Benchimol Ferreira – Goiânia;

aj) CEPMG Waldemar Mundim – Goiânia;

ak) CEPMG Jardim Guanabara – Goiânia;

al) CEPMG Colina Azul – Aparecida de Goiânia;

.....

am) CEPMG Mansões Paraíso – Aparecida de Goiânia;

an) CEPMG Madre Germana – Aparecida de Goiânia;

ao) CEPMG Pedro Xavier Teixeira – Senador Canedo;

ap) CEPMG Silvio de Castro Ribeiro – Jaraguá;

aq) CEPMG Domingos de Oliveira – Formosa;

.....

at) CPMG Helio Veloso – Ceres;

au) CPMG Presidente Costa e Silva – São Luiz dos Montes Belos;

av) CPMG Nivo das Neves – Caldas Novas;

.....

ax) CEPMG Major Oscar Alvelos – Goiânia;

ay) CEPMG Americano do Brasil – Vianópolis;

az) CEPMG Benedita Brito de Andrade - Goianápolis;

bb) CEPMG José Silva De Oliveira – Goianira;

.....

bd) CEPMG Comendador Christóvan de Oliveira – Pirenópolis;

be) CEPMG Xavier de Almeida – Morrinho;

bf) CEPMG José Pio de Santana – Ipameri;

bg) CEPMG Juvenal José Pedroso – Goiânia;

bh) CEPMG Dr. José Feliciano Ferreira – Guapó;

bi) CEPMG Santa Terezinha – Petrolina de Goiás;



bj) CEPMG Geralda Andrade Martins – Itapaci;

bk) CEPMG Doutor Negreiros – Nerópolis;

bl) CEPMG Moisés Pereira Peixoto – Anicuns;

.....
br) CEPMG Professor Ivan Ferreira – Pires do Rio

....." (NR)

Art. 2º O Colégio Estadual Guaraciaba Augusta da Silva, situado na Rua São Paulo, Centro, no Município de Barro Alto, fica transformado em CEPMG Guaraciaba Augusta da Silva – Barro Alto.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE -, e o Comando de Ensino Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2018.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás – CEPMG -, criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º da Lei n. 19.651, de 12 de maio de 2017.

Art. 3º O Colégio Estadual do Setor Palmito, situado na Av. Cristóvão Colombo, Jardim Novo Mundo, no Município de Goiânia, fica transformado em CEPMG do Setor Palmito – Goiânia.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE -, e o Comando de Ensino Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2018.

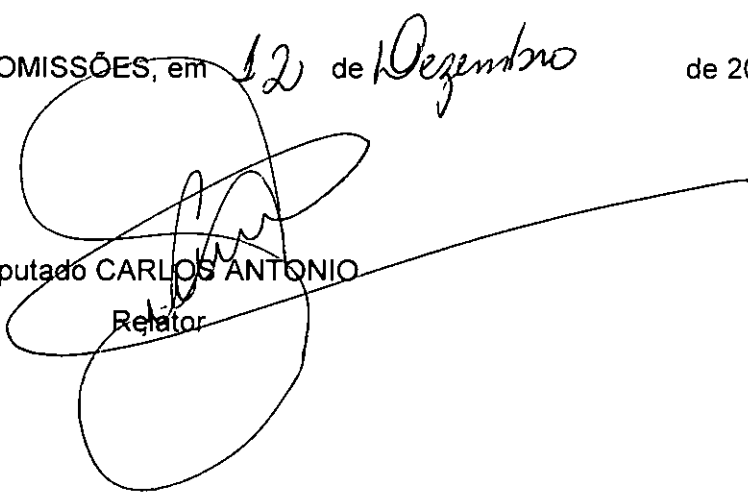
§ 2º O Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás – CEPMG -, criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º da Lei n. 19.651, de 12 de maio de 2017.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Isto posto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de Dezembro de 2017.


Deputado CARLOS ANTONIO
Relator

mtc



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 5021/17

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 14 / 12 / 2017.

Presidente:

Cassiano Salles

APROVADO EM 2ª
A 1ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 18/12/2017
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 19/12/2017
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 1.577-P

Goiânia, 20 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 386, aprovado em sessão realizada no dia 19 de dezembro do corrente ano, de autoria do **Deputado HELIO DE SOUSA**, que altera a Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe do autógrafo.

Atenciosamente,


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 386, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2017.

Altera a Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.050, de 15 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

XVIII

- a) CEPMG Ayrton Senna – Goiânia;
- b) CEPMG Vasco dos Reis – Goiânia;
- c) CEPMG Hugo de Carvalho Ramos – Goiânia;
- d) CEPMG Dionária Rocha – Itumbiara;
- e) CEPMG Carlos Cunha Filho – Rio Verde;
- f) CEPMG Dr. César Toledo – Anápolis;
- g) CEPMG Gabriel Issa – Anápolis;
- h) CEPMG Manoel Vilaverde – Inhumas;
-
- j) CEPMG José Carrilho – Goianésia;
- k) CEPMG Nader Alves dos Santos – Aparecida de Goiânia;
- l) CEPMG Professor João Augusto Perillo – Goiás;
- m) CEPMG Nestório Ribeiro – Jataí;
- n) CEPMG Pedro Ludovico – Quirinópolis;
- o) CEPMG Tomaz Martins da Cunha – Porangatu;
- p) CEPMG José de Alencar – Novo Gama;
- q) CEPMG Fernando Pessoa – Valparaíso de Goiás;
-
- s) CEPMG Maria Tereza Garcia Neta Bento – Jussara;
-
- y) CEPMG Cabo PM Edmilson de Souza Lemos – Palmeiras de Goiás;
- z) CEPMG Dr. Tharsis Campos – Catalão;
-
- ab) CEPMG Arlindo Costa – Anápolis;
-
- af) CEPMG Dom Prudêncio - Posse;
- ag) CEPMG Maria Heleny Perillo – Itaberaí;
-
- ai) CEPMG Miriam Benchimol Ferreira – Goiânia;
- aj) CEPMG Waldemar Mundim – Goiânia;
- ak) CEPMG Jardim Guanabara – Goiânia;



al) CEPMG Colina Azul – Aparecida de Goiânia;
am) CEPMG Mansões Paraíso – Aparecida de Goiânia;
an) CEPMG Madre Germana – Aparecida de Goiânia;
ao) CEPMG Pedro Xavier Teixeira – Senador Canedo;
ap) CEPMG Silvio de Castro Ribeiro – Jaraguá;
aq) CEPMG Domingos de Oliveira – Formosa;

.....
at) CEPMG Hélio Veloso – Ceres;
au) CEPMG Presidente Costa e Silva – São Luís de Montes Belos;
av) CEPMG Nivo das Neves – Caldas Novas;

.....
ax) CEPMG Major Oscar Alvelos – Goiânia;
ay) CEPMG Americano do Brasil – Vianópolis;
az) CEPMG Benedita Brito de Andrade - Goianópolis;
bb) CEPMG José Silva Oliveira – Goianira;

.....
bd) CEPMG Comendador Christóvan de Oliveira – Pirenópolis;
be) CEPMG Xavier de Almeida – Morrinhos;
bf) CEPMG José Pio de Santana – Ipameri;
bg) CEPMG Juvenal José Pedroso – Goiânia;
bh) CEPMG Dr. José Feliciano Ferreira – Guapó;
bi) CEPMG Santa Terezinha – Prolina de Goiás;
bj) CEPMG Geralda Andrade Martins – Itapaci;
bk) CEPMG Doutor Negreiros – Nerópolis;
bl) CEPMG Moisés Pereira Peixoto – Anicuns;

.....
br) CEPMG Professor Ivan Ferreira – Pires do Rio

.....” (NR)

Art. 2º O Colégio Estadual Guaraciaba Augusta da Silva, situado na Rua São Paulo, Centro, no Município de Barro Alto, fica transformado em CEPMG Guaraciaba Augusta da Silva – Barro Alto.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte –SEDUCE– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2018.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás –CEPMG– criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º da Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017.

Art. 3º O Colégio Estadual do Setor Palmito, situado na Av. Cristóvão Colombo, Jardim Novo Mundo, no Município de Goiânia, fica transformado em CEPMG do Setor Palmito – Goiânia.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte –SEDUCE– e o Comando de Ensino Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2018.



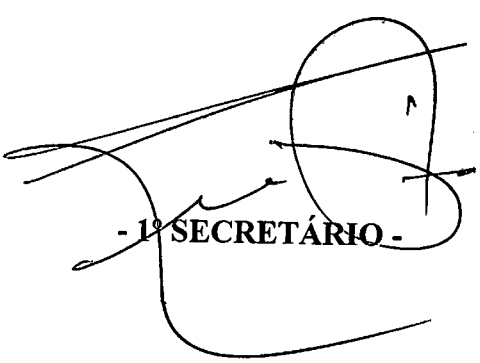
ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



§ 2º O Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás –CEPMG– criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º da Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

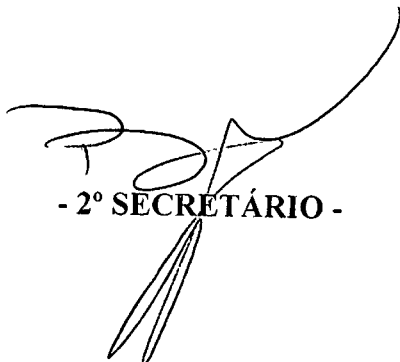
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de dezembro de 2017.



- 1º SECRETÁRIO -



Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2018

ANO 181 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.730

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.968, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

XVIII

- a) CEPMG Ayrton Senna - Goiânia;
- b) CEPMG Vasco dos Reis - Goiânia;
- c) CEPMG Hugo de Carvalho Ramos - Goiânia;
- d) CEPMG Dionária Rocha - Itumbiara;
- e) CEPMG Carlos Cunha Filho - Rio Verde;
- f) CEPMG Dr. César Toledo - Anápolis;
- g) CEPMG Gabriel Issa - Anápolis;
- h) CEPMG Manoel Vilaverde - Inhumas;

- j) CEPMG José Carrilho - Goianésia;
- k) CEPMG Nader Alves dos Santos - Aparecida de Goiânia;
- l) CEPMG Professor João Augusto Perillo - Goiás;
- m) CEPMG Nestório Ribeiro - Jataí;
- n) CEPMG Pedro Ludovico - Quirinópolis;
- o) CEPMG Tomaz Martins da Cunha - Porangatu;
- p) CEPMG José de Alencar - Novo Gama;
- q) CEPMG Fernando Pessoa - Valparaíso de Goiás;

- s) CEPMG Maria Tereza Garcia Neta Bento - Jussara;

y) CEPMG Cabo PM Edmilson de Souza Lemos - Palmeiras de Goiás;

- z) CEPMG Dr. Tharsis Campos - Catalão;

- ab) CEPMG Arlindo Costa - Anápolis;

- af) CEPMG Dom Prudêncio - Posse;
- ag) CEPMG Maria Heleny Perillo - Itaberaí;

- ai) CEPMG Miriam Benchimol Ferreira - Goiânia;
- aj) CEPMG Waldemar Mundim - Goiânia;
- ak) CEPMG Jardim Guanabara - Goiânia;
- al) CEPMG Colina Azul - Aparecida de Goiânia;
- am) CEPMG Mansões Paraíso - Aparecida de Goiânia;
- an) CEPMG Madre Germana - Aparecida de Goiânia;
- ao) CEPMG Pedro Xavier Teixeira - Senador Canedo;
- ap) CEPMG Silvio de Castro Ribeiro - Jaraguá;
- aq) CEPMG Domingos de Oliveira - Formosa;

- at) CEPMG Hélio Veloso - Ceres;
- au) CEPMG Presidente Costa e Silva - São Luís de Montes Belos;

- av) CEPMG Nivo das Neves - Caldas Novas;

- ax) CEPMG Major Oscar Alvelos - Goiânia;
- ay) CEPMG Americano do Brasil - Vianópolis;
- az) CEPMG Benedita Brito de Andrade - Goianápolis;
- bb) CEPMG José Silva Oliveira - Goianira;

bd) CEPMG Comendador Christóvão de Oliveira - Pirenópolis;

- be) CEPMG Xavier de Almeida - Morrinhos;
- bf) CEPMG José Pio de Santana - Ipameri;
- bg) CEPMG Juvenal José Pedroso - Goiânia;
- bh) CEPMG Dr. José Feliciano Ferreira - Guapó;
- bi) CEPMG Santa Terezinha - Petrolina de Goiás;
- bj) CEPMG Geralda Andrade Martins - Itapaci;
- bk) CEPMG Doutor Negreiros - Nerópolis;
- bl) CEPMG Moisés Pereira Peixoto - Anicuns;

br) CEPMG Professor Ivan Ferreira - Pires do Rio
" (NR)

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 11 de janeiro de 2018, 130ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

Protocolo 56526

LEI Nº 19.969, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Institui o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição do Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás -CEDIME/GOF- com a finalidade de:

- I - definir, especificar, graduar e classificar as transgressões disciplinares passíveis de punição;
- II - estabelecer normas relativas a sanções disciplinares, conceitos e recompensas previstos em lei.

§ 1º O CEDIME/GO, instituído por este artigo, prima-se pelo respeito ao Estado Democrático de Direito e pelos direitos individuais garantidos pelo art. 5º da Constituição Federal, inclusive os relativos à liberdade de expressão e de manifestação do pensamento.

§ 2º Os atos administrativos praticados no Processo Administrativo Disciplinar - PAD - serão elaborados com fiel respeito aos princípios da hierarquia, legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, motivação, informalismo e da economia processual.

§ 3º São assegurados aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 2º Sujeitar-se-ão aos efeitos deste Código quando no meio civil ou militar se conduzirem de modo a desrespeitar e ofender